

**Portaria n.º 740-CT/2012**

A Casa do Seixal e a Capela da Madre de Deus, sitas na Rua do Voluntário Guilherme Gomes Fernandes, Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro, encontram-se classificadas como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro.

O presente diploma define uma zona especial de proteção que teve em consideração a malha urbana da envolvente próxima, bem como a existência de edifícios com interesse patrimonial.

A sua fixação visa estabelecer uma proteção eficaz dos dois edifícios e a preservação da originalidade do edificado urbano que os envolve, bem como as relações patrimoniais e visuais dos imóveis com o conjunto edificado próximo.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

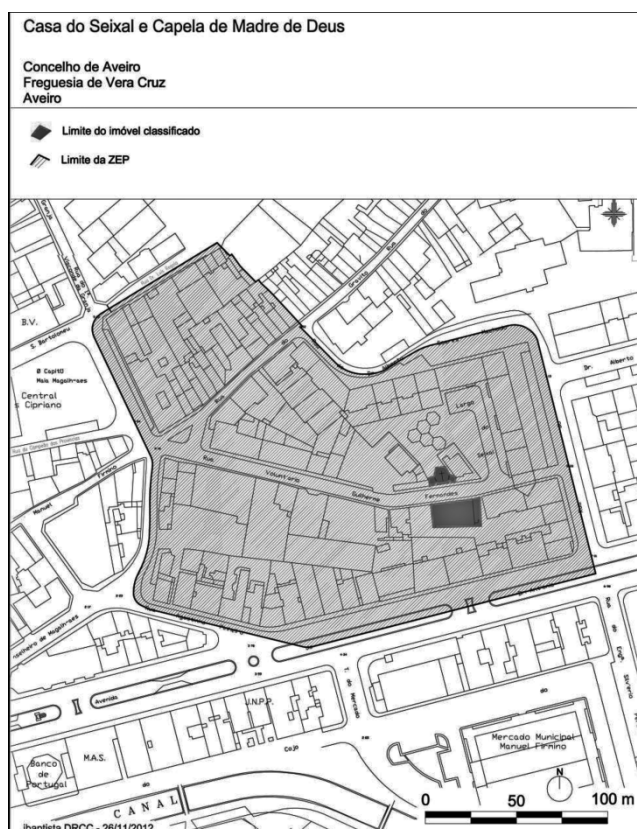
Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único****Zona Especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção da Casa do Seixal e Capela da Madre de Deus, sitas na Rua do Voluntário Guilherme Gomes Fernandes, Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro, classificadas como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

**ANEXO**

25702012

**Portaria n.º 740-CU/2012**

A Igreja de Nossa Senhora da Purificação de Montelavar é uma característica edificação religiosa da região de Lisboa, que ocupa uma pequena plataforma dominante, formando um adro. A primeira campanha

construtiva remonta ao reinado de D. Manuel, e a esta seguiram-se, ao longo dos dois séculos seguintes, diversos melhoramentos e reformas.

A parcela que subsiste da estrutura primitiva é a capela-mor rectangular, precedida por arco triunfal apontado ornamentado no intradorso com roseta, capitéis vegetalistas e um busto de anjo no fecho, sendo o espaço coberto por abóbada polinervada com bocetos decorados por motivos vegetalistas. No final do século XVII o templo recebeu uma grande campanha de obras, com a reconstrução da fachada principal e da nave, a edificação da torre sineira, da sacristia e de um alpendre, renovação que lhe deu o aspecto atual. A austeridade da estrutura, que acompanha o gosto chão da fachada e da nave, contrasta com o revestimento de azulejos de padrão do espaço interior, que conferem ao espaço cor e dinamismo.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Purificação de Montelavar e respetivo adro reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem, a sua concepção arquitectónica e o seu interesse como testemunho religioso.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único****Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Purificação de Montelavar e respetivo adro, no Largo da Igreja, Montelavar, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

**ANEXO**

24882012